



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
CNPJ: 00.965.152/0001-29
E-mail: gabinetepmcampinapolis@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 1.381 DE 05 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO, A EMPRESAS OU CONSORCIO DE EMPRESAS, A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITARIOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL, ESTADIOS, QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS.

Autoria: Plenário Câmara

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, a exploração comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos do Município de Campinópolis, Mato Grosso, atendendo ao disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Art. 2º. A concessão de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual as celebrado.

§ 1º. Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no caput, devesse o contratado retirar todas as placas e outras manutenções e publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotara as providencias cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos a custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º. A publicidade podera ser feita atraves de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superficie, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressao digital ou adesivo monomérico sobre lona vinilica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das areas delimitadas, colocação de placas moveis ou pintura no chao ou ainda por meio de placares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS
CNPJ: 00.965.152/0001-29
E-mail: gabinetepmcampinapolis@gmail.com

eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

§ 1º. Será nomeada por decreto municipal do Poder Executivo a Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço mínimo de locação para realização do procedimento licitatório.

§ 2º. Ao proceder a escolha dos membros para a formação da Comissão Especial, exige-se a nomeação de um vereador.

Art. 4º. O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica, devendo ser aplicado no custeio e incentivo ao esporte amador, promoção e realização de eventos desportivos e de lazer em todos os segmentos da sociedade, através da Secretaria Municipal responsável.

Art. 5º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádio, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º. Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 7º. A concessão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo licitatório, observados os termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Art. 8º. Serão vedadas as concessionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º. O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10º. Após a realização do Processo Licitatório para concessão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, expedir o Termo de Concessão de Uso, devendo a licitante vencedora apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas no respectivo edital.

Art. 11º. O Município deverá, através da Secretaria Municipal responsável, fiscalizar o cumprimento por parte das Empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12º. O Município de Campinópolis não se responsabilizará por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ: 00.965.152/0001-29

E-mail: gabinetepmcampinapolis@gmail.com

Art. 13°. Cabera a concessionaria, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

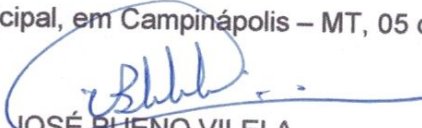
Art. 14°. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estadio, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15°. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Organica Municipal, em especial, as sobre concessão de bem municipal para particular.

Art. 16°. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 17°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 05 de maio de 2023.


JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal